



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019

PRAZO: de 14 de novembro de 2019 a 13 de novembro de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **PONTOCOM BRINDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dionísio Spessato, 132, Sala 02 - Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão (85.604-444), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.036.328/0001-23, neste ato representada pelo Sr. **Douglas José Waiand**, portador do CPF sob o nº 021.394.299-23 e RG nº 6.350.392-4, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019**, do tipo menor preço por ITEM no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, INCLUINDO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E CAMISETAS PARA CAMPANHAS**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, INCLUINDO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E CAMISETAS PARA CAMPANHAS**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	7	5,0	UN	8590	BABY LOOK, TECIDO PIQUET, COMPOSICAO: 53% ALGODAO, 47% POLIESTER, VERDE CLARO, ERVA DOCE, GOLA POLO, COM TRES BOTOES FORRADOS, MANGA CURTA, BORDADO LADO ESQUERDO LOGOTIPO UP, PADRAO CORONEL VIVIDA, TAMANHO P, M, G, GG, XG	PONTO COM BRINDES	29,98	149,90
1	8	15,0	UN	8591	BABY LOOK, TECIDO PIQUET COMPOSICAO: 53% ALGODAO, 47% POLIESTER BRANCO, GOLA POLO, COM TRES BOTOES FORRADOS, MANGA CURTA, BORDADO LADO ESQUERDO LOGOTIPO UP, PADRAO CORONEL VIVIDA, TAMANHO P, M, G, GG, XG	PONTO COM BRINDES	29,98	449,70
1	18	180,0	UN	17836	CAMISETA GOLA POLO, EM TECIDO PIQUET MUNDIAL, COMPOSICAO 53% ALGODAO, 47% POLIESTER, MODELO FLAMEL NORMAL COM BOTOES TRANSPARENTES, COR BRANCA, MANGA CURTA, BORDADO LADO ESQUERDO LOGO BRASAO MUNICIPIO, COM VIES NAS	PONTO COM BRINDES	34,98	6.296,40



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					MANGAS E DETALHE NA GOLA EM AZUL MARINHO, TAMANHOS 16, P, M, G, GG, XG, EGG E EXG			
1	19	550,0	UN	12958	CAMISETA MANGA CURTA, POLIVISCOSE, 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GRAMATURA 159 G/M ² , DECOTE REDONDO COM RIBANA 65,5% POLIESTER 32,5% VISCOSE 2% ELASTANO, GRAMATURA 266 G/M ² , COM SERIGRAFIA E CORES A DEFINIR, NOS TAMANHOS, PP, P, M, G E GG	PONTO COM BRINDES	16,88	9.284,00
1	20	4,0	UN	8602	CAMISETA GOLA POLO, EM TECIDO PIQUET MUNDIAL, COMPOSICAO 53% ALGODAO, 47% POLIESTER, MODELO FLAMEL NORMAL COM BOTOES TRANSPARENTES, COR ERVA DOCE, MANGA CURTA, BORDADO SOMENTE FRENTE, LADO ESQUERDO, LOGO UPA, PADRAO PADRAO CORONEL VIVIDA, TAMANHOS P, M, G, GG E XG	PONTO COM BRINDES	34,98	139,92
1	21	4,0	UN	17660	CAMISETA GOLA POLO, EM TECIDO PIQUET MUNDIAL, COMPOSICAO 53% ALGODAO, 47% POLIESTER, MODELO FLAMEL NORMAL, COM BOTOES TRANSPARENTES, COR BRANCA, MANGA CURTA, BORDADO SOMENTE FRENTE, LADO ESQUERDO, LOGO UPA, PADRAO PADRAO CORONEL VIVIDA, TAMANHOS PP, P, M, G, GG E XG	PONTO COM BRINDES	34,98	139,92
VALOR TOTAL ESTIMADO								16.459,84

(dezesesseis mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Observação: Caberá à Detentora comparecer as unidades de saúde e tomar as medidas de cada servidor conforme necessidade do departamento e esclarecer qualquer dúvida. Também, após a entrega, os produtos serão provados, cabendo ajustes necessários das peças, se as mesmas estiverem em desacordo. Sabendo que terá diversos tipos de tamanhos a serem produzidos, que tanto um P, M, G ou GG sofrem alterações de acordo com cada pessoa e até mesmo de acordo com os moldes de cada facção.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da entrega dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.23	000	3459

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem entregues são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 14 de novembro de 2019 a 13 de novembro de 2020.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a entrega dos produtos especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 103/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega dos produtos contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser executados e entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até trinta (30) dias da solicitação da divisão de compras, independentemente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao Município a adquiri-las.

a) Os produtos, objeto desta licitação, poderão ser solicitados em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários departamentos. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital.

Parágrafo Segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo Quarto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

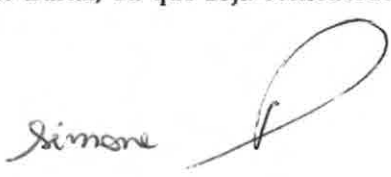
Parágrafo Quinto: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Sexto: A entrega deverá ser realizada na Unidade de Saúde Central e/ou na Unidade de Pronto Atendimento, conforme designação, ambas localizadas na Rua Romário Martins, 154, Centro, Paraná, das 08h00min às 16h30min horas.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Parágrafo Primeiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão válidas para esta licitação.

Parágrafo Segundo: O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: **Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

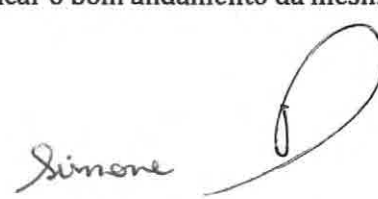
Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços a Diretora Departamento de Saúde, Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata de registro de preços caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a Servidora Municipal Sra. Flaviane Gubert Siqueira, nomeada através do Decreto nº 6.286 de 23 de Outubro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

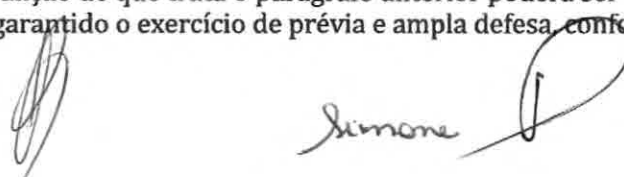
Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 103/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

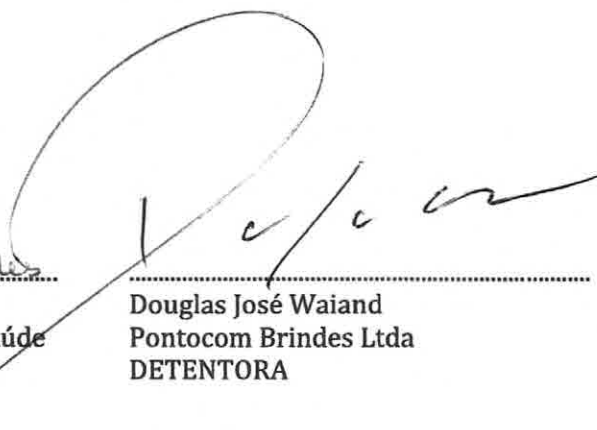
Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Douglas José Waiand
Pontocom Brindes Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Caderno Integrante da Edição nº 7523 | Pato Branco, 26 de novembro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2019 PROCESSO Nº 293/2019

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da servidora **Denise Aparecida Mussini**, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 539/2019 para atuar como **Pregoeira**, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado a participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção, conserto, restauração e revestimento de móveis (cadeiras, angurinas, poltronas, sofás, macas, camas), com fornecimento de peças e material necessário, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **À SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019**. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, no horário de expediente, compreendido entre 08h às 12h e das 13h às 17h, na Rua Paraná, nº 1605, esquina com Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Samburano, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3213-1727, Ramal: 1905, e-mail: licitacoes@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 20 de novembro de 2019. Denise Aparecida Mussini - Pregoeira.



Município de Clevelândia

PORTARIA Nº 324/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob nº 426/19,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% ao Servidor PATRICIA PELLEGRINI MULLER, em virtude do mesmo preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.614/99, conforme alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

ADENIR JOSE GHELLER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 325/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob nº 426/19,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% ao Servidor FELIPE RAMOS MENEGOTTO, em virtude do mesmo preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.614/99, conforme alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

ADENIR JOSE GHELLER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 326/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob nº 426/19,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% ao Servidor PATRICIA PELLEGRINI MULLER, em virtude do mesmo preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.614/99, conforme alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 26 de Novembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0342



HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.11.25 17:50:23
+03'00'

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO-REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFALTICO COM CBUQ em acesso ao perímetro urbano da Comunidade de Abundância, conforme planilhas, projetos e memoriais.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução da obra, objeto do edital de Concorrência Pública nº 07/2019, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

nº de ordem	Proponente
01	Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda
02	Sudopav Construtora Eireli

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 25 de novembro de 2019. Ademir A. Aziliero, Presidente da CPL; Elaine Bortolotto, Membro da CPL; Iana R. Schmid, Membro da CPL; Fernando Q. Abatti, Secretário da CPL.

Cod317158

ANULAÇÃO DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PRIMEIRA CLASSIFICADA E CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA CLASSIFICADA-PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, CAMINHÕES E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

O Município de Coronel Vivida, em cumprimento a ordem judicial, em sede de antecipação dos efeitos da tutela recursal, emanada do Agravo de Instrumento dos autos nº 0045562-50.2019.8.16.0000 da 4ª Câmara Cível do Poder Judiciário do Estado do Paraná, ANULA os efeitos da revogação do Pregão Presencial nº 57/2019, conforme decisão inclusa. Com base no princípio da Autotutela, de acordo com a Súmula 473 do STF, resolvo anular a habilitação da empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA e a adjudicação e homologação do certame de 19 de junho de 2019, bem como da Ata de Registro de Preços nº 105/2019 firmada em 19 de junho de 2019.

CONVOCO a empresa AUTO POSTO COMETA LTDA para abertura do envelope de documentos de habilitação em sessão pública a ser realizada no dia 27 de novembro de 2019 às 09:00 horas.

Coronel Vivida, 25 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod317143

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 09 de dezembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 314.532,50. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 25 de novembro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod317156

CONTRATOS

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 30/2019 – Tomada de Preços nº 02/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DANIEL SIMIONATO-ME, CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Este Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO ao Contrato nº 30/2019, nos termos da sua Cláusula Sétima e solicitação da Divisão de Estudos e Projetos. Considerando o parecer do Sr. Euclides Luiz Weiss e planilha reprogramada, fica aumentada a meta física financeira do contrato em R\$ 87.497,54. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod317123

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 103/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes para funcionários do departamento de saúde, incluindo unidade de pronto atendimento e camisetas para campanhas. Prazo: 12 meses, de 14.11.2019 a 13.11.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
172/2019	ANDRE ANTONIO SABINO	27.743.380/0001-00	29.105,00
173/2019	PONTOCOM BRINDES LTDA	18.036.328/0001-23	16.459,84

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod317122

OUTROS ATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO EXPOVIVIDA – FIRMADO EM 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Considerando o pedido da entidade, e a necessidade de adequação do termo firmado, visando a realização do evento, fica alterada as cláusulas segunda e oitava da autorização de uso de bem público, passando a vigorar com seguinte redação:

"Cláusula Segunda—O bem público descrito acima deverá ser utilizado pela autorizada, única e exclusivamente, para realização de um rodeio entre os dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2019, sendo vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo, exceto para a comercialização de alimentos, bebidas em geral, brinquedos, souvenir, e demais acessórios e congêneres, para a realização e consecução do evento".

"Cláusula Oitava—É proibido a AUTORIZADA:

a) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do Município de Coronel Vivida;

b) realizar o evento sem as devidas autorizações dos órgãos correlatos ao evento."

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Autorização que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Associação Expovivida-Giacomo Bernardi – Presidente

Testemunhas:

Cod317121